



APOSTILAMENTO nº 001/2025.

Contrato nº 011/2022.

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021

Pelo presente Termo de Apostilamento, e nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, o órgão **Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.745.480/0001-24, com sede à Rua Cecília Vieira dos Santos, nº. 784, neste ato representado pela Sra. **OSANIR DOS SANTOS COSTA**, na qualidade de Secretária, resolve registrar, mediante apostilamento, o reajuste de valores do Contrato nº 11/2022, firmado com a empresa **CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.712.492/0001-60, com sede à na Rua Jose Oliveira Alcântara, nº 87, Centro, Campo do Brito - SE, representada por Paulo Cesar Lima Junior, com fundamento na cláusula art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 do contrato e na legislação vigente.

A Empresa **CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS EIRELI**, celebrou com o Fundo Municipal de Assistência Social, o Contrato Administrativo nº 011/2022 em 22/02/2022, de valor inicial R\$ 674.568,33 (seiscentos e setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos). O contrato teve até aqui o total de 05 aditivos, onde 03 foram de prazos. Os prazos foram aditados em: 22/02/2023 (1º aditivo - prazo), 22/02/2024 (2º aditivo - prazo) e 22/02/2025 (4º aditivo - prazo).

O pleito da Requerente foi submetido à análise pelas Secretarias da Fazenda e da Procuradoria, tendo a primeira, após análise da observância do prazo legal para pleitear o reajuste de preço, e a segunda, após a comprovação, através de índices oficiais previamente estabelecidos, qual seja a FGV - Fundação Getúlio Vargas, da legalidade do reajuste, conferiu-o e o autorizou, nos limites legais previstos.

A Cláusula Terceira - Do Preço, das Condições de Pagamento, art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93 - do Contrato nº 011/2022, estabelece, em seu §7º o que abaixo se segue:

§7º -Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelecido a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, X da Lei nº. 8.666/93.

."(...)

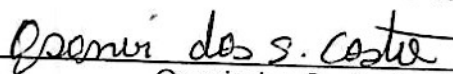


60


Por sua vez, as dicções do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores fazem que: "A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."

Destarte, com amparo na Cláusula Contratual suso-aludida assim como em cumprimento ao comando legal supramencionado, o valor global constante no Contrato nº 011/2022, passa a ser acrescido em R\$ 11.732,45 (onze mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) conforme planilha anexa, mediante reajuste devidamente autorizado e concedido.

Itabaiana, 09 de setembro de 2025.



Osanir dos Santo Costa

Secretária do Desenvolvimento Social

